



PROCESSO N.º 265/11

PROTOCOLO N.º 10.659.967-0

PARECER CEE/CEB N.º 1107/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE DOURADINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal Vila Formosa – Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 260/11 - SUED/SEED, de 28 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Umuarama, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Douradina - Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal Vila Formosa – Ensino Fundamental, município de Douradina, a partir do início do ano de 2011. (fls. 05 e 130).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

-



PROCESSO N.º 265/11

- Regime de Matrícula:
 - Para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
 - Cronograma de oferta: apresentado às folhas 68 a 69.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 265/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO:
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 265/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 265/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vanda Regina Volante	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Iraci Barroso da Silva	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Maria Aparecida Fineti	Letras – Português/Inglês	Inglês
José Carlos L. Marques	Educação Física	Educação Física
Katia Silene Mohr Zanelato	Ciências – Matemática	Matemática
Aliete Martins Dias	Ciências – Biologia	Ciências e Biologia
Brasilina Xavier Firmino	Estudos Sociais – História	História
* Helenice Barion Monteiro	Estudos Sociais – História	Geografia
Dirce Aparecida Pereira	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
** Marilza Ap. Cabrera	História	Filosofia e Sociologia
Maria Segato Sabedra	Matemática	Matemática
Ana Delcia de Paula Barros	Química	Química
Cristiane Regina da Silva	Matemática	Física

* Não comprova habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 69 a 120 e 131 a 132.

Às folhas 5 do processo consta Termo de Cedência da Direção da Escola Municipal Vila Formosa – Ensino Fundamental, disponibilizando salas de aula para o funcionamento da APED.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 413/11 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Vila Formosa – Ensino Fundamental (fls. 133 a 136).



PROCESSO N.º 265/11

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 251/11 - CEF/SEED (fls. 127), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Douradina – Ensino Fundamental e Médio para a Escola Municipal Vila Formosa - Ensino Fundamental, ambos do município de Douradina.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Umuarama, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB